



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.990, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Institui opção aos servidores ocupantes dos cargos de Educador Infantil 40 horas quanto a jornada de trabalho reduzida, com igual redução da remuneração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:


**Art. 1º.** Os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, poderão optar expressamente por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, percebendo vencimentos proporcionais à respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A opção indicada no *caput* deste artigo deverá ser expressamente realizada junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 31 de janeiro de 2022, em caráter irrevogável.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 01 / 09 / 2021

  
Servidora